DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.073, de 25 de agosto de 2020.

Regulamenta a lavratura das infrações previstas na Lei Municipal nº 2.223, de 19 de agosto de 2020.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e no exercício de seu mandato:

DECRETA:

Art. 1º. Para as infrações capituladas no art. 4º, incisos I a IX, da Lei Municipal nº 2.223, de 19 de agosto de 2020, deverá ser lavrado auto de infração pela autoridade competente, conforme art. 5º da mencionada Lei, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

I - nome e CPF/CNPJ do infrator;

II – endereço do domicílio ou da sede do estabelecimento;

III – fundamento legal da infração;

IV – data e horário da ocorrência da infração;

V – descrição do fato que originou a autuação;

VI – Sanção aplicada;

VII – assinatura da autoridade competente;

VIII – local e data.

IX – informação a respeito da possibilidade de apresentação de recurso administrativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

§1º Caso o autor da infração seja menor de idade, deverá constar da autuação, sempre que possível, o nome do responsável legal, sendo este o responsável pelo recolhimento da multa cominada.

§2º Para as infrações que ensejam a suspensão do alvará de funcionamento, o estabelecimento será lacrado imediatamente assim que lavrado o auto de infração, podendo a autoridade competente valer-se do auxílio de força policial.

§3º O auto de infração será lavrado em duas vias, sendo uma delas fornecida ao autuado. A recusa de recebimento será certificada pela autoridade competente no próprio auto de infração.

§4º O prazo de 3 (três) dias para apresentação de recurso administrativo contar-se-á da data da notificação de que trata o §3º deste artigo.

Art. 2º. Após lavrado o auto de infração com cominação de multa, será remetida guia de pagamento ao endereço de domicilio do autuado, com validade para 30 dias.

§1º A emissão da guia de pagamento será feita após transcorrido o prazo para apresentação de recurso administrativo.

§2º A interposição tempestiva de recurso administrativo suspende a emissão da guia para pagamento.

§3º A interposição tempestiva de recurso administrativo possibilita ao estabelecimento que teve o alvará suspenso manter-se aberto até o julgamento definitivo.

§4º Subsistindo o auto de infração após o julgamento do recurso administrativo, a guia para pagamento será emitida na forma do *caput* e o estabelecimento será fechado pelo prazo remanescente da autuação.

§5º A guia de pagamento será enviada por correio ou por qualquer outro meio idôneo, devendo constar confirmação de sua entrega.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

Art. 3º. Considerando-se o caso concreto, a imposição de penalidade poderá ser substituída por advertência, no momento de sua verificação e à critério da autoridade competente, desde que o autuado faça cessar imediatamente o motivo que originou a infração administrativa.

§1º Mesmo em caso de substituição da penalidade por advertência, deverá ser lavrado o auto de infração, constando a sanção de advertência, sendo que o referido auto será computado para fins de reincidência.

§2º Tratando-se de reincidência, fica vedada a substituição por advertência.

Art. 4º. O auto de infração obedecerá ao modelo constante do Anexo I.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju, 25 de agosto de 2020.

JOSÉ LUIS FURCIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Administração de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

ANEXO I

Auto de Infração e Aplicação de Sanção

Autuado: _____.

CPF/CNPJ: _____.

Endereço: _____.

Fundamento Legal:

- Art. 4º, Lei Municipal nº 2.223, de 19 de agosto de 2020:

( ) Inciso I. ( ) Inciso II. ( ) Inciso III.

( ) Inciso III, alínea 'a'. ( ) Inciso IV. ( ) Inciso V.

( ) Inciso VI. ( ) Inciso VII. ( ) Inciso VIII.

( ) Inciso IX.

- Reincidência:

( ) Art. 2º, §2º. ( ) Art. 3º, § 3º. Nº de vezes: _____.

Data da Ocorrência da Infração: _____.

Hora da Ocorrência da Infração: _____.

Descrição da Autuação: _____
_____
_____.

Sanção aplicada: _____.

Conforme art. 6º, da Lei Municipal nº 2.223, de 19 de agosto de 2020, poderá ser apresentado recurso administrativo no prazo de até 3 dias corridos.

Itaju, ____de _____de 2020, foi lavrado o presente auto de infração e aplicação de sanção, o qual é redigido em 2 (duas) vias, uma sendo entregue ao autuado nesta data.

_____ _____

Autoridade **Autuado(a)**

Eu, _____, **CERTIFICO** que o autuado recusou-se a receber sua via do presente Auto de Infração. O referido é verdade e dou fé.

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – AGOSTO / 2020

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**	14:00 às 16:00		7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA* **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE ** **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
ALINE *** **PSICÓLOGA**	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	11:45 às 14:45 15:00 às 18:00	11:45 às 14:45 15:00 às 18:00	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15
WALESCA **NUTRICIONISTA**	Licença Maternidade				

*** A Dentista Dra. Maria Antonia está de férias entre 03/08 e 12/08.**
**** A Fonoaudióloga Maria Alice está de férias entre 03/08 e 12/08.**
**** Psicóloga Aline afastada neste mês por motivos maternais.**

OS ATENDIMENTOS ESTÃO REDUZIDOS POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – AGOSTO 2020

ESCALA – AGOSTO 2020			S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	11 às 17hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs			F	*	*	F	F			F	*	*	F	F			F	*	*	F	F			F	*	*	F	F			F
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	12 às 18hs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Obs.: Sujeito a mudanças devido a COVID-19

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00